



DECISÃO ADMINISTRATIVA
(PREGÃO Nº 23/2022 - PROCESSO Nº 50/2022)

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 90.909.631/0001-10, em face do Pregão nº 23/2022 que tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POLICLÍNICA MUNICIPAL**” a fim de retificar o instrumento convocatório, especificamente ao item 2 – Cardioversor.

2. DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa que o descritivo técnico do item citado está direcionado para uma única empresa fabricante de equipamentos deste seguimento, impedindo portanto a participação das demais empresas concorrentes no referido certame. Por fim, solicita que seja aceito o equipamento a ser ofertado pela empresa, uma vez que o equipamento possui altíssima qualidade e é capaz de atender com excelência ao que a municipalidade necessita.

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DECISÃO

A impugnação foi feita no prazo legal, razão pela qual, passo a análise do mérito.

Inicialmente, há que se evidenciar que a Administração Municipal, por intermédio de sua Secretária de Planejamento e Desenvolvimento, confeccionou edital baseado em termo de referência elaborado pela Secretaria de Saúde contendo todas as especificações necessárias e que previu de maneira precisa qual o interesse público na contratação.

Fundamentou-se, portanto, em dados técnicos para obtenção da proposta mais vantajosa e visando evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, nos termos dos ditames legais vigentes.



Em que pesem tais considerações, fato é que a empresa impugnante entendeu que, na forma descrita, o edital e respectivo termo de referência precisa ser avaliado.

Importante evidenciar que, se por um lado, a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, também não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla.

Por sua vez, ao analisar o instrumento convocatório, em especial, ao **item 2** com a seguinte especificação: “**CARDIOVERSOR** - Desfibrilador portátil com modos: monitoração, desfibrilação assíncrona, cardioversão sincronizada e dea. Possuir forma de onda bifásica com ajuste automático em função da impedância do paciente; carga ajustável entre 2 e 200 j pelo menos; possuir registrador térmico que permita a impressão simultânea de no mínimo dois formatos de onda, além de possibilitar a impressão dos parâmetros e dados armazenados no equipamento como: eventos marcados, choque, alarmes, resumo dos eventos, eletrocardiograma, tendência numérica de sinais vitais, testes operacionais e histórico dos testes operacionais. Pás externas reutilizáveis adulta com superfície pediátrica embutida com botões dedicados para carregamento e descarga de choque. O equipamento deve ser capaz de permanecer pelo menos 90 segundos carregado antes de auto desarmar. Possibilidade de realizar a desfibrilação por pás internas autoclaváveis a vapor de alta temperatura. No modo cardioversão, o tempo entre a detecção da onda r e o disparo do choque deve ser inferior a 30 ms. Possuir modo dea tanto para uso em pacientes adultos como pediátricos, com exibição de cronômetro para auxílio durante a rcp. Realizar autotestes diários sem a necessidade de nenhuma interferência do operador e possuir indicador audiovisual de pronto para uso. Possuir display digital em lcd colorido, de no mínimo 6,5” e resolução de 640x480 pixels, com a apresentação de no mínimo três curvas simultâneas na tela. Possuir possibilidade de monitorização de ecg de sete derivações e gravar tendência numérica de sinais vitais. Possuir conector usb para transferência de dados e resumo de eventos. Deverá possuir índice de proteção contra sólidos e líquido pelo menos ip54. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 100 descargas ou 2,5 horas de monitoração e o tempo máximo para recarga a 100% de sua capacidade deve ser inferior a 3 horas. Peso máximo de 6,5 kg para o aparelho com bateria e pás reutilizáveis instaladas. Acompanha: cabo paciente 3 vias, cabo força e quatro bobinas de papel para registrador. Garantia de 12 meses. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante; registro na anvisa; instalação e treinamento operacional inclusos durante o período da garantia.”, a administração considera razoável o questionamento levantado na impugnação, assim, excluirá esse item do termo de referência para maiores adaptações com as reais necessidades do município.



Ante o exposto, este gabinete, julga **PROCEDENTE** a impugnação da empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 90.909.631/0001-10 a fim da manutenção do termo de referência, conseqüentemente, a exclusão do item **2 – Cardioversor** do edital de Pregão n° 23/2022, logo, os demais itens editalícios ficam inalterados.

No mais, considerando que a alteração não ensejará prejuízos ao certame, tampouco, comprometerá a apresentação de proposta pelos eventuais interessados, fica mantida a sessão pública já agendada para o dia **13 de abril de 2022 às 9 horas** com relação aos **itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.**

PUBLIQUE-SE esta decisão nos meios de divulgação oficial do Município de Iperó.

Iperó, 12 de abril de 2022.

Leonardo Roberto Folim
Prefeito Municipal